

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a realização de Audiência Pública com entidades sindicais para discussão do conteúdo da Medida Provisória nº 873, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2, inciso II, da Constituição Federal c/c. os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião de audiência pública desta Comissão Mista para discussão dos itens da Medida Provisória nº 873, de 2019, que altera o marco legal da arrecadação sindical. Sugiro como convidados para participar desta reunião representantes das seguintes entidades:

- Representante da Intersindical – a central da classe trabalhadora;
- Representante da Central Sindical e Popular Conlutas (CSP-Conlutas);
- Representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN);
- Representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicos do Brasil (FASUBRA);
- Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE).



## JUSTIFICATIVA

O Governo Bolsonaro editou a Medida Provisória 873/19 com o fito de dificultar a arrecadação e custeio da atividade sindical no país, modificando alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), impossibilitando o desconto da contribuição sindical por meio do desconto em folha de pagamento, ainda que decidida em norma coletiva, assembleia-geral ou disposição em estatuto da categoria profissional.

Na justificativa de motivos para a edição da MP 873/2019, o Min. Paulo Guedes afirma que: “Tendo em vista a nítida natureza privada dessas entidades e o dever estatal de não ingerência sobre as organizações sindicais e representativas, deve-se concluir que o custeio das entidades deve ser realizado por meio de recursos privados, provenientes das contribuições individuais dos servidores voluntariamente filiados, sem qualquer interferência, participação ou uso da Administração Pública”. Acontece que o real motivo, além da tentativa de implosão da capacidade financeira de resistência das organizações sindicais contra a reforma da previdência, prejudicando sua capacidade de mobilização através de restrições de ordem financeira, é asfixiar a saúde orçamentária das organizações sindicais ao ponto de os sindicatos não terem mais como existir.

Tal situação atingirá não apenas as mensalidades sindicais, cujo desconto em folha já tem sido noticiado como suspenso até por órgãos públicos, mas também a contribuição sindical (antigo imposto sindical), recolhida apenas uma vez ao ano, coincidentemente na folha de pagamento de março.

Para tanto, propomos a realização de audiência pública com os convidados acima listados por suas reconhecidas expertises sobre o tema em questão.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

